



SENADO FEDERAL

Diretoria Geral Adjunta de Contratações
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT

Memorando nº 226/2018-NGCOT
Processo nº 00200.006480/2018-01
Contrato nº 027/2018
Contratada: BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 14 de junho de 2018.

À COPLAC,

Trata-se de análise de penalidade referente ao Contrato nº 027/2018, firmado ente o Senado Federal e a empresa BR MIX Comércio e Serviços Ltda. para prestação de serviços de recepcionistas e de supervisor para atendimento das demandas do Senado Federal.

A empresa em epígrafe apresentou Carta de Fiança nº 4495-01 (NUP 00100.044676/2018-14), no valor total de R\$ 53.535,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco mil e setenta e três centavos), expedida em 10 de abril de 2018 pelo InfiniteBanck.

Considerando relevante dúvida jurídica acerca da cobertura da garantia oferecida, com fundamento no art. 230 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, a questão foi submetida à análise jurídica da ADVOSF. No dia 19 de abril 2018 a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 190/2018 (NUP 00100.049305/2018-29), concluindo pela impossibilidade de aceitação de fiança que não seja prestada por um Banco, com base no art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666/93.

Este Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT procedeu com a notificação perante a empresa a respeito do teor do parecer supramencionado em 26 de abril de 2018, por meio do documento nº 00100.054575/2018-51.

Em Resposta à notificação realizada, a contratada em comento apresentou **CONTRANOTIFICAÇÃO**, no dia 3 de maio de 2018, no qual solicita a prorrogação do prazo da entrega da garantia contratual por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 1º de junho de 2018, aduzindo, em síntese, que: 1) compreende a recusa da Garantia Contratual apresentada ao Senado Federal, mas solicita a referida prorrogação de prazo por se tratar de um caso atípico para a empresa; 2) não havia encontrado outro tipo de seguro que pudesse atender as exigências desta Casa; 3) teria calculado como custo para fins de participação no certame a prestação de garantia na modalidade de Seguro Garantia, portanto, um aporte pecuniário a título de garantia prejudicaria a manutenção do contrato, pois afetaria a regularidade dos pagamentos de salários, vales transportes e vales refeições; e 4) o mencionado acontecimento corresponderia a uma situação imprevisível e diversa.



SENADO FEDERAL

Diretoria Geral Adjunta de Contratações
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT

Memorando nº 226/2018-NGCOT
Processo nº 00200.006480/2018-01
Contrato nº 027/2018
Contratada: BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por intermédio da Instrução de Prorrogação nº 013/2018 - DIRECON, de 10 de maio de 2018, a Assessoria Técnica da DIRECON, informa que o pedido de dilação do prazo de entrega da garantia, não se amolda em nenhuma das previsões legais permissivas de dilação de prazo constante no art. 57, da Lei nº 8.666/93. Considerando as normas legais e doutrina pátria, opinou-se pelo indeferimento do prazo de prorrogação para entrega da garantia. Posteriormente, o parecer foi ratificado pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, Wanderley Rabelo da Silva.

Em 11 de maio de 2018, o Serviço de Instrução de Penalidades procedeu com a notificação da empresa acerca do indeferimento do pedido de dilação de prazo.

A empresa encaminhou, no dia 15 de maio de 2018, Declaração de Garantia por meio de depósito caução no valor de R\$ 53.535,73 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) efetivado no dia 14 de maio de 2018, devidamente confirmado pelo Gerente de Relacionamento Pessoa Física, Sr. Paulino Moura de Freitas da Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício 009/2018 (ANEXO I).

Considerando o exposto, encaminhamos os autos com vistas ao SEINPE para instrução.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
WILSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Gestor

[Assinado Digitalmente]
GERMANDO TENÓRIO LOPES
Membro

[Assinado Digitalmente]
SANDRA PEIXOTO BEREZOWSKI
Membro

[Assinado Digitalmente]
JOSÉ DE JESUS DA SILVEIRA FILHO
Membro

Elaborado por: Dougllas Vinícius Caixeta